



[Handwritten signature and blue 'X' mark]

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA
E
UNIÃO DE FREGUESIAS DA PARREIRA E CHOUTO

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

No âmbito das negociações a realizar, cabe a cada uma das partes discutir e preparar com a outra os referidos contratos de delegação de competências – artigo 33º, n.º 1, alínea l) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, pessoa coletiva nº 501305564, com sede na Rua Direita de São Pedro – 2140-098 - CHAMUSCA, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, Dr. PAULO JORGE MIRA LUCAS CEGONHO QUEIMADO,

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva nº 510 838 600, com sede na Rua do Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de União de Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira.

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 19/12/2014 e Assembleia da União de Freguesias de 20/12/2014, de delegação de competências da Câmara Municipal



de Chamusca para a Junta da União de Freguesias da Parreira e Chouto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Financeiros, a afetar são os indicados no presente Contrato.
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, por forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.
2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos são suportados pelos visados.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor em 1 de Janeiro de 2015 e mantém-se até ao final do mandato em curso, se outras causas de cessação legalmente previstas não ocorrerem previamente. Sendo a aprovação do mesmo no corrente ano de 2014, deverá ser cobimentado, no mesmo ano de 2014, pelo valor de 1,00€ (um euro) e feita a repartição dos custos pelos restantes anos.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª
Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a União de Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Capítulo II
COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 8ª
Objeto

1. A presente competência consiste num acordo de cooperação para as atividades da União de Freguesias da Parreira e Chouto.

Cláusula 9ª
Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito do projeto referido na cláusula anterior, as mencionadas no Anexo A.

Capítulo III
Disposições Finais

Cláusula 10ª
Aplicação do presente contrato

Os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal deverão produzir efeitos desde a assinatura do presente Contrato.

Cláusula 11ª
Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.
2. Os serviços ao abrigo deste contrato, deverão estar identificados e fazer referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 12ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, depois de ouvida a União de Freguesias.

Cláusula 13ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 14ª
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 9º, nº 1 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 21303 (vinte e um mil trezentos e três), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em reunião realizada em 30/06/2014 nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

3. O valor anual deste Contrato Interadministrativo é de 21.842,64€ (Vinte e Um Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Euros e Sessenta e Quatro Cêntimos), sendo em 2017 de 18.202,20€ (Dezoito Mil Duzentos e Dois Euros e Vinte Cêntimos).

4. O valor global deste Contrato Interadministrativo é de 61.887,48€ (Sessenta e Um Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Euros e Quarenta e Oito Cêntimos).

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.



(Presidente da Câmara)

OS OUTORGANTES,



UNIAO DAS FREGUESIAS
DE PAREDEIRA E HOUTO
(Presidente da Junta)



CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO

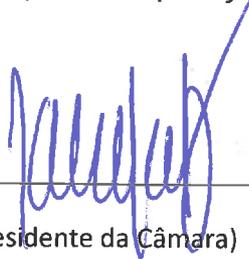
MUNICÍPIO DE CHAMUSCA
E
UNIÃO DE FREGUESIAS DA PARREIRA E CHOUTO

ANEXO A

Total global de meios financeiros a transferir: 61.887,48 euros

Sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos

- a) Balcão de Cidadania:
 - Posto de Correios;
 - Preenchimento da declaração eletrónica de mod. 3 de IRS à população;
 - Recepção de currículos e encaminhamentos à empresa de trabalho temporário;
- b) OTL de Verão;
- c) Banco de Manuais Escolares;
- d) Campanha de recolha de brinquedos;
- e) Pequenas reparações em asfaltamento (até 20 cm de diâmetro).



(Presidente da Câmara)

OS OUTORGANTES,



(Presidente da Junta)
UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE PARREIRA E CHOUTO